Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 03/05/2023.

Número da edição: 3331

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar n° 110, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

- **Art. 1°.** A Lei Complementar Municipal n° 110, de 24 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:
- Art. 3°. A parcela recebida a título de Plantão Eventual pelos profissionais integrantes do sistema municipal de saúde, integra a remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos legais, e será utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, observados os seguintes critérios:
- I O valor das parcelas do plantão eventual integrará o cálculo da remuneração do segurado no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das parcelas pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da gratificação de produtividade.
- II Para o cálculo do valor da média aritmética do plantão eventual, com vistas à integração do valor na remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo do valor inicial dos proventos , será considerada a média aritmética simples das referidas verbas, atualizadas mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da remuneração de contribuição utilizada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo.
- § 3°. Para efeito do pagamento de férias, licenças, afastamentos e décimo terceiro salário, será considerada a média aritmética simples das verbas do plantão eventual, percebidas pelo servidor no período dos últimos 12 (doze) meses.
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 28 de abril de 2023.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela